



DJE nº 1
Disponibilização: 14/01/2026
Publicação: 15/01/2026

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL SJES Nº 1, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

1. Pelo presente EDITAL, os Juízos da 1ª Vara Federal Criminal de Vitória e da 2ª Vara Federal Criminal de Vitória, em cumprimento ao disposto no art. 201 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), tornam público que se encontra aberto o processo de seleção de projetos formulados por entidades, públicas ou privadas, com finalidade social, para solicitação de valores atualmente depositados em conta judicial vinculada, provenientes das prestações pecuniárias recolhidas por apenados/réus/compromissários nos processos criminais que tramitam perante a Subseção Judiciária de Vitória; observando-se, para tanto, a regulamentação prevista na Resolução n. 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Resolução n. 295/2014 do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Provimento n. 10/2025 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que alterou o capítulo II do Título IV da CNCR.

2. As entidades com finalidade social interessadas em apresentar seus projetos deverão, antes de submetê-los a estes Juízos, providenciar a regularização do cadastro junto à Divisão de Apoio Judiciário desta Justiça Federal do Espírito Santo (DAJ/JFES), localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 1877, 2º andar, Monte Belo, Vitória/ES, a partir da data de publicação do presente edital até o dia **31/03/2026**.

3. São documentos essenciais para inscrição e manutenção no cadastro:

I – versão digitalizada e certificada do estatuto ou contrato social da entidade e da ata de eleição da diretoria em exercício;

II – número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

III – as características principais de cada entidade, tais como as finalidades essenciais, atividades desenvolvidas, tempo de funcionamento, número médio de pessoas atendidas, número de funcionários e voluntários, fontes de renda, receita média mensal e despesa média mensal, locais e horários de funcionamento;

IV – os dados pessoais dos representantes legais de cada entidade, incluindo-se cédula de identidade e CPF, bem como eventuais órgãos ou instituições a que esteja vinculada ou ligada;

V – versão digitalizada e certificada do Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social, quando for o caso;

VI – certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica ou outra equivalente, na forma da lei;

VII – certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII – certidões de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IX – declaração da autoridade máxima da instituição, informando que nenhum de seus dirigentes é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;

XI – os bens materiais necessários ao desempenho de suas atividades, inclusive quanto à quantidade aproximada, além da justificativa da necessidade indicada;

XII - descrição dos projetos sociais em que serão utilizados os valores e serviços a serem destinados à instituição;

XIII - formulário de cadastramento, devidamente preenchido e assinado, nos moldes do Anexo II da Resolução Conjunta TRF2 nº 3, de 10 de março de 2025.

4. No caso de instituição pública federal, estadual ou municipal, quando não precedido de assinatura de termo formal de convênio, ficam dispensados os documentos dos incisos I a IX, bastando a apresentação do ato de nomeação de seu dirigente. Ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas, somente poderão se cadastrar instituições que possuam sede própria para realização de suas atividades sociais e acesso à rede mundial de computadores (*internet*).

5. As entidades já cadastradas nesta Justiça Federal do Espírito Santo, especificamente na Subseção Judiciária de Vitória, para acolhimento de apenados/réus/compromissários submetidos a prestação de serviços comunitários deverão apresentar somente os documentos não exigidos no processo de seu credenciamento. Deverão, todavia, atualizar os demais já apresentados, caso estejam desatualizados.

6. As entidades com finalidade social, regularmente cadastradas na Justiça Federal do Espírito Santo, poderão apresentar a estes Juízos Criminais, até o dia 31/03/2026, com base no modelo fornecido pelo DAJ, os projetos de solicitação de recursos provenientes de prestações pecuniárias, recolhidas em conta judicial, vinculada aos Juízos de Execução Penal, no cumprimento de pena restritiva de direito, como condição de suspensão condicional de processo e de transação penal ou como cláusula de acordo de não-persecução penal. O protocolo dos projetos poderá ser feito presencialmente, na Divisão de Apoio Judicial; ou eletronicamente, pelo e-mail institucional: convenios@jfes.jus.br. Caso optem pelo protocolo eletrônico, os documentos enviados deverão estar plenamente legíveis, sem cortes ou sobreposições, e no formato PDF. Em razão das limitações técnicas, os arquivos anexos não poderão exceder o tamanho de 10 Megabytes.

7. Os projetos deverão observar o limite máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo em vista o saldo atual da conta judicial vinculada e o número de entidades cadastradas nesta Subseção Judiciária de Vitória.

8. Os projetos de solicitação de destinação de valores, apresentados em atendimento ao presente edital, serão instruídas com cópia autenticada, quando for o caso, dos seguintes documentos:

I - estatuto;

II - ata de eleição da diretoria em exercício;

III - prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - cédula de identidade e CPF do representante;

V - certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

VI - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

VII - certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IX - declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta;

X - declaração da autoridade máxima da instituição, informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XI – relatório de atividades do exercício anterior; e

XII – o projeto, propriamente, constando a descrição dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados com os recursos, instruído com três orçamentos idôneos.

9. Eventual dispensa de apresentação de algum dos documentos previstos nos incisos anteriores deverá ser excepcional e expressamente justificada pelo Juiz da unidade gestora, considerando os princípios norteadores da Administração Pública, mediante análise do caso concreto e desde que evidenciado relevante interesse público.

10. Na destinação de valores são expressamente vedados:

I – o custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II – a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;

III - a destinação concentrada em uma única entidade;

IV – a destinação para promoção pessoal de magistrados ou de integrantes das entidades beneficiadas;

V – a destinação para fins político-partidários;

VI - a destinação a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

VII – o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos;

VIII – a destinação a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

IX – a destinação a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

X – a destinação a entidades em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou

administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

XI – a destinação para entidades cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

11. A Resolução n. 558/2024 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que a receita da conta vinculada deverá financiar projetos apresentados por entidade com finalidade social, previamente conveniada, priorizando-se o repasse àquelas que mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade, especialmente as inseridas em contexto de extrema pobreza, e que atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistências às vítimas de crimes e prevenção de criminalidade, dentre outros critérios.

12. **Em razão da limitada disponibilidade financeira e tendo em vista as regras de preferência na destinação de recursos** (art. 6º, II, da Resolução nº 295 do CJF e art. 198 da Consolidação de Normas da 2ª Região), a participação no certame será restrita às entidades que receberam apenados/reus/promissários encaminhados pela 1ª Vara Federal Criminal de Vitória e pela 2ª Vara Federal Criminal de Vitória, para cumprimento de prestação de serviços comunitários, e nos últimos 03 (três) anos, ou seja, nos anos de 2023, 2024 e 2025.

13. Os projetos de solicitações de recursos, devidamente instruídos, constituirão processo individual, distribuído no sistema eProc e autuado na classe "Processo Administrativo/Destinação de Valores"; sendo públicos o acesso aos autos e as informações a respeito deles, inclusive por meio do portal da transparência, observadas as orientações contidas no Ofício Circular TRF2 0883693, de 31.03.2025, da Corregedoria Regional.

14. Após a distribuição do processo, será colhido o parecer técnico dos órgãos administrativos da Direção do Foro sobre a regularidade do cadastramento da entidade perante a Justiça Federal do Espírito Santo, e, quanto ao projeto propriamente, sobre sua regularidade formal, compatibilidade dos valores totais e parciais apresentados, viabilidade de sua aprovação e futura execução. Em seguida, os autos serão remetidos ao Ministério Público Federal, para manifestação. Só então, a **Comissão de Seleção**, prevista no § 1º do artigo 202 da Consolidação de Normas, proferirá decisão, rejeitando ou aprovando os projetos que serão financiados pelos valores oferecidos neste edital, observadas as formalidades e prioridades normativas.

15. O prazo máximo de execução dos projetos é de 12 (doze) meses. No entanto, o prazo pode ser prorrogado pela unidade gestora, desde que não ocorra aumento de custo, e a entidade apresente justificativa para o atraso na execução do cronograma físico-financeiro do projeto aprovado.

16. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse dos valores ficará condicionado à celebração de convênio entre a unidade gestora e a entidade beneficiária e à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, devendo o juízo certificar-se da regularidade da situação da entidade antes de cada liberação das parcelas. **A entidade beneficiária deverá abrir uma conta bancária específica, em nome da pessoa jurídica, para o recebimento e movimentação desses valores. O repasse será realizado por meio de transferência bancária para esta conta individualizada.**

17. Decorrido o prazo final para execução do projeto, entidade beneficiária deverá prestar contas à unidade

gestora, mediante apresentação de documentação idônea, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa. A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido, a critério da unidade gestora dos recursos. Sempre que possível, a entidade deverá apresentar o Documento Auxiliar da Nofa Fiscal Eletrônica (DANFE), acompanhada de arquivo XML da correspondente Nota Fiscal.

18. Havendo disponibilidade orçamentária e de pessoal, a o Serviço Social desta Justiça Federal realizará a verificação *in loco* da implementação do projeto, certificando-se no respectivo procedimento.

19. Por fim, ouvidos previamente os órgãos técnicos da Direção do Foro e o Ministério Público Federal, o juiz da Unidade Gestora proferirá decisão, homologando a prestação de contas. Nesta oportunidade, o juízo deverá providenciar a retificação do valor da causa, se for o caso, para que corresponda ao montante efetivamente entregue à entidade, de modo a viabilizar a publicidade de tais informações - nome da beneficiária e valores repassados- por meio do portal da transparência.

20. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor deverá ser devolvido pela entidade para conta judicial vinculada, juntando-se o correspondente comprovante aos autos do procedimento.

21. A não prestação de contas por parte da instituição beneficiária, no prazo fixado pelo juiz, ou a sua rejeição, implicará na impossibilidade de inscrição da instituição em editais da mesma natureza, sem prejuízo de outras penalidades civis, criminais e administrativas. No caso de reprovação da prestação de contas, o Juiz da Unidade Gestora deverá tomar todas as providências para a mais célere responsabilização da instituição beneficiária e de seus representantes.

22. Eventuais dúvidas na execução dos projetos deverão ser dirimidas pelos Juízos da 1^a Vara Federal Criminal de Vitória e da 2^a Vara Federal Criminal de Vitória.

23. Publique-se, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2^a Região e no sítio eletrônico desta Seção Judiciária do Espírito Santo. Paralelamente, encaminhe-se uma cópia eletrônica deste edital, por e-mail, às entidades com finalidade social, regularmente cadastradas na Justiça Federal do Espírito Santo.

Vitória/ES, 09/12/2025.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA ROCHA GARCIA, Juíza Federal Substituta**, em 09/12/2025, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN ROSSI DA SILVA VIGUINI, Juiz Federal Substituto**, em 09/12/2025, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **YURI GUERZÉ TEIXEIRA, Juiz Federal Substituto**, em 08/01/2026, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA, Juiz Federal**, em 12/01/2026, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1424135** e o código CRC **77B6D0CE**.

0006832-33.2025.4.02.8002

SEI 1424135v4